

**LEIS E DECRETOS**



**LEI Nº 5.469, DE 02 DE AGOSTO DE 2005**

*Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Agricultores do Assentamento Bela Vista – ADEPABEV e dá outras providências. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Agricultores do Assentamento Bela Vista - ADEPABEV, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.638/0001-00, com sede no Assentamento Bela Vista, Zona Rural no Município de Luzilândia – PI.

Art. 2º Ficam garantidos à entidade constante do artigo primeiro desta Lei todos os benefícios assegurados às entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de agosto de 2005.**

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Ismar Marques (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



**LEI Nº 5.470, DE 02 DE AGOSTO DE 2005**

*Reconhece de utilidade pública a instituição denominada Ministério Vida Plena, com sede no município de Avelino Lopes, deste Estado. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a instituição denominada **Ministério Vida Plena – M. V. P.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.160.739/0001-00, com sede na Av. Veneza, s/nº, na cidade de Avelino Lopes, Estado do Piauí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de agosto de 2005.**

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Themistocles Filho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



**LEI Nº 5.471, DE 02 DE AGOSTO DE 2005**

*Reconhece de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural “Catarino Varjão” – Picos – PI (\*).*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a **Fundação Educativa e Cultural “Catarino Varjão”**, com sede e foro na cidade de Picos – PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de agosto de 2005.**

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Homero Castelo Branco (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



**LEI Nº 5.472, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.**

*Institui o Projeto de Iniciativa Compartilhada e adota outras providências. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Projeto de Iniciativa Compartilhada, com a finalidade de interagir com a sociedade civil organizada do Estado do Piauí na iniciativa do processo legislativo, observadas as prerrogativas de que trata este Ato Normativo, cabendo a Mesa Diretora receber indicações de iniciativa legislativa, encaminhadas por:

a) entidades da sociedade civil do Estado do Piauí, legalmente organizadas, como sindicatos, federações, organizações sociais, órgãos representativos de classe, organizações sociais ou associações de moradores, comunidades, bairros, estudantes, professores, pais, profissionais, servidores e similares;

b) conselhos administrativos de caráter consultivo ou deliberativo de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, com participação ou composição paritária da sociedade civil.

Parágrafo único – É vedada a apresentação das indicações de que trata este artigo por partidos políticos, órgãos ou entidades públicas estaduais e municipais e organizações internacionais ou nacionais não sediadas no Estado do Piauí.

Art.2º Para o recebimento pela Mesa Diretora de indicação encaminhada por qualquer das organizações da sociedade civil exigir-se-á:

a) ato constitutivo, estatuto, registro e comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ;

b) documento legal que comprove a composição da diretoria e especifique os responsáveis para os efeitos legais, judiciais e extrajudiciais;

c) lei ou ato administrativo de constituição e composição, para as entidades a que alude a alínea “b” do art.1º, desta lei; e

d) deliberação, devidamente comprovada, da maioria absoluta dos integrantes filiados à organização proponente, admitida a deliberação por representação, se estatutariamente prevista.

§1º O encaminhamento de indicação de iniciativa legislativa será feito através de papel impresso ou datilografado, por sistemas de fac-símile e correspondências eletrônicas ou postal com aviso de recebimento, e será entregue diretamente na Secretaria da Mesa Diretora.